



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.586 , de 13 de Abril de 19 84

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 91, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

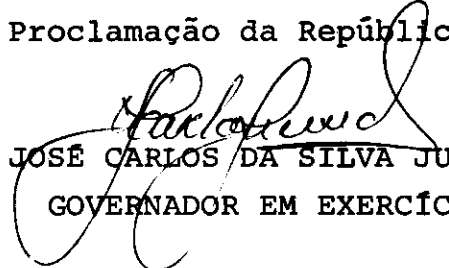
Art. 1º - Ao artigo 91, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, fica acrescentado o seguinte dispositivo:

Art. 91 -

Parágrafo único - O coronel PM, da ativa, que à época de ser transferido para a reserva remunerada, de conformidade com a letra a, dos incisos I e II, do art. 90, da mencionada Lei, se encontrar no exercício do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar poderá, a critério do Governador do Estado, continuar na ativa e permanecer no cargo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1984; 96º da Proclamação da República.


JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Luiz Silvio Ramalho
Secretário do Interior e Justiça

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

4/04/84

L. Maia